



CONTRATO Nº 015/2020

SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E A CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB**, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Ângelo Chequer**, portador da identidade MG12595257 – SSP/MG e do CPF nº 054.320.696-36, de um lado, e de outro, a Empresa **CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Caratinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 01.864.223/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Marcos Keler Pereira**, portador da identidade M-6.450.593 e CPF 028.395.367-57, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 043/2020 – Adesão a ARP 003/2020, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados à Medicina e Segurança do Trabalho para o CISAB-ZM, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.apoio	Qtd. Regulação	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração do Laudo Individual de aferição de insalubridade por médico do trabalho.	serv	6	5	R\$37,37	R\$ 411,07
02	Elaboração de Laudo técnico de condições ambientais de trabalho por engenheiro de segurança do trabalho	serv	6	5	R\$57,40	R\$631,40
03	Elaboração do Programa de Controle médico de	serv	6	5	R\$18,70	R\$205,70

	saúde ocupacional com levantamento de dados atualizados in loco					
04	Elaboração de Programa de prevenção de riscos ambientais com levantamento de dados atualizados in loco	serv	6	5	R\$56,62	R\$622,82
05	Perfil Profissiográfico Previdenciário	serv	6	5	R\$47,98	R\$527,78
TOTAL						R\$2.398,77

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

2.1 – A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

3.1 - O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.398,77 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço, com até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega na Contabilidade Geral.

4.3 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura deste contrato, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 - O objeto licitado deverá ser prestado imediatamente após a solicitação do CISAB.



CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 17.122.0021.2001.3.3.90.39 e 17.125.0023.2005.3.3.90.39- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - O **CISAB** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.2 - A fiscalização do **CISAB** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- Responsabilidades do CISAB

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato;

9.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 – Conferir, vistoriar e aprovar o produto fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratada

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CISAB** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste instrumento e demais documentos técnicos fornecidos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CISAB**.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 – Entregar todo o produto, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato;

10.7 – Considerar que as ações de fiscalização do **CISAB** não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

10.8 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto objetado presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Penalidades

11.1 - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do **CISAB** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para o fornecimento do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

11.2 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **CISAB** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral do **CISAB** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CISAB**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CISAB** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CISAB**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.





CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA– FORO

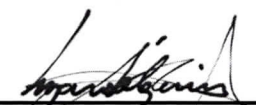
14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Viçosa-MG, 21 de setembro de 2020.

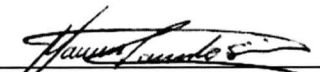


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
ÂNGELO CHEQUER - PRESIDENTE
CONTRATANTE

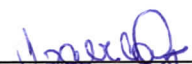


CONAST CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
EIRELI
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Marcos Paulo dos Santos Lima
CPF: 112.177.378-18

2- 

Nome: SZAÍOLA G. FERNANDES
CPF: 305.737.086-06